

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>1061/XIII/4.^a</u>
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP
Título:	“Implementa um programa de redução da utilização de microplásticos em cosméticos e produtos de higiene e limpeza”
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Solicita arrastamento com o Projeto de Lei n.º 935/XIII/3. ^a (PEV), agendado para dia 18 de janeiro
<p>Não obstante poderem vir a existir encargos orçamentais decorrentes das campanhas de sensibilização e informação previstas no artigo 4.º, encontra-se salvaguardado o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que limita a apresentação de iniciativas que “<i>envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento</i>”, uma vez que se prevê no artigo 5.º a regulamentação da lei no prazo de 90 dias após a data da sua publicação.</p>	
<p>Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>	



Data: 7 de janeiro de 2019

O assessor parlamentar,

António A. (ext. 11437)